

## Memorando 1.804/2025

---

**De:** ALANA L. - PGM

**Para:** SMA - Secretaria de Administração

**Data:** 02/04/2025 às 15:47:47

**Setores (CC):**

SMA, GAB, PGM

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM

### **SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Prezados,

Segue Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Segue Estudo Técnico Preliminar (ETP).

—

**Alana Patrícia Locatelli**

*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

Documento\_de\_Formalizacao\_de\_Demanda\_Curso\_de\_Tecnica\_Legislativa.docx

Documento\_de\_Formalizacao\_de\_Demanda\_Curso\_de\_Tecnica\_Legislativa.pdf

ETP\_Curso\_de\_Tecnica\_Legislativa.docx

ETP\_Curso\_de\_Tecnica\_Legislativa.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Secretaria:** Procuradoria Geral

**Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão):** Procuradoria Geral

**Responsável pela Demanda:** Nivaldo José Bello Júnior

**Telefone:** (46) 3242 8600

**1. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE TÉCNICA LEGISLATIVA.

### 2. Justificativa da necessidade da contratação:

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a capacitação dos servidores municipais no curso de "Técnica Legislativa" é essencial para aprimorar a qualidade das leis e fortalecer a gestão pública. O curso aborda temas como a importância da qualidade legislativa, as normas para elaboração de leis, a redação legislativa, e os procedimentos para alteração, vigência e revogação de leis. Ao aprender essas técnicas, os servidores serão capazes de criar normas claras, eficazes e juridicamente sólidas, contribuindo para uma administração mais eficiente e transparente. Além disso, a abordagem de estudos de caso permite a aplicação prática dos conceitos, preparando os servidores para resolver desafios reais na legislação municipal.

### Descrições e quantidades

LOTE	DESCRIPTIVO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Item 1	Curso Presencial – Técnica Legislativa.  Previsão de realização: 10 e 11/04/2025.  Horário:  <b>10/04/2025</b> – 08h30 às 12h e das 13h20 às 17h e <b>11/04/2025</b> – 08h30 às 12h  Participará do evento 02 (dois) servidores:	Serviço	Curso de Capacitação	<b>02</b>

Assinado por 2 pessoas: NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR e RUBENEI MELOTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/D0DC-D5C0-11B5-80FA> e informe o código D0DC-D5C0-11B5-80FA





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>Thaise Viola CPF: 103.599.899-85 RG: 13.077.615-9 SSP/PR Márcio Stringari CPF: 248.211.768-23 RG: 24327922x SSP/SP</p> <p>Corpo docente: ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA.</p> <p>O currículo do professor se encontra anexo ao Memorando.</p>			
---	--	--	--

- 3. Grau de prioridade da contratação:** Alto.
- 4. Estimativa de valor:** R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais) para participação de 2 servidores da Procuradoria Geral.
- 5. Prazo de entrega/ execução:** O prazo de execução será de 10 e 11 de abril de 2025.
- 6. Local e horário da execução:** Rua XV de Novembro, 621, Curitiba - CEP: 80020-310 -Edifício Barão do Serro Azul - Sala de Treinamentos - 5ºandar.
- 7. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não.
- 8. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:** Elaine Cristina Gambeta.
- 9. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:** Recursos Ordinários (Livres).

Chopinzinho, 1º de abril de 2025.

**Nivaldo José Bello Júnior**  
Procurador Geral

Assinado por 2 pessoas: NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR e RUBENEI MELOTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DC-D5C0-11B5-80FA> e informe o código D0DC-D5C0-11B5-80FA





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Capacitação de "Curso de Técnica Legislativa" proporcionará aos servidores participantes o entendimento sobre a elaboração de leis de qualidade, abordando temas como a função da lei para o cidadão e a sociedade, a importância de uma boa redação legislativa e as normas para criar leis eficazes, técnicas de alteração de lei existente, cláusulas de vigência e revogação, além de oferecer estudos de casos práticos para aplicar as técnicas legislativas.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação há alinhamento com o PCA.

### 3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Seja obtido êxito na capacitação e se cumpram os objetivos do planejamento estratégico do órgão, consoante conteúdo programático do curso, a saber:

I - Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo;

II - Por que é importante uma lei ter qualidade;

III - Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade;

IV - Como é a redação legislativa?

V - Como alterar uma lei em vigor?

VI - Como é o uso da cláusula de vigência?

VII - Como é o uso da cláusula de revogação?

VIII - Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa.

### 4-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - Quantitativo Procuradoria Geral.

LOTE	DESCRIPTIVO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Item 1	Curso de Técnica Legislativa  Previsão de realização: 10 e 11 de abril de 2025. Horário:  <b>10/04/2025</b> – 08h30 às 12h e das 13h20 às 17h <b>11/04/2025</b> – 08h30 às 12h	Serviço	Curso de Capacitação	<b>02</b>





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Participará do evento os servidores: Thaise Viola CPF:103.599.899-85 RG: 13.077.615-9 SSP/PR Márcio Stringari CPF: 248.211.768-23 RG: 24327922x SSP/SP Corpo docente: ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA O currículo do se encontra anexo ao Memorando.			
---	--	--	--

## 5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais).

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A capacitação oferecerá aos servidores a oportunidade de aprimorar suas competências técnicas. Esse desenvolvimento ajuda não só na melhor execução de suas atividades na área do curso escolhido, mas também amplia seu conjunto de habilidades, preparando-os para assumir desafios mais complexos no futuro.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica

## 8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Contribuir para a formação mais qualificada dos servidores para que haja o entendimento do processo de elaboração de leis e técnicas legislativas.

## PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

## 10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

## 11. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação, e salvo melhor Juízo, fica demonstrada e atestada a vantajosidade dessa forma de contratação pela Procuradoria Geral.

Chopinzinho, 1º de abril de 2025.

**Nivaldo José Bello Júnior**  
Procurador Geral

Rubenei Meloto  
**Secretário de Administração**

Assinado por 2 pessoas: NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR e RUBENEI MELOTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DC-D5C0-11B5-80FA> e informe o código D0DC-D5C0-11B5-80FA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0DC-D5C0-11B5-80FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-10) em 02/04/2025 15:53:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 02/04/2025 16:41:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DC-D5C0-11B5-80FA>

## Memorando 1- 1.804/2025

---

**De:** ALANA L. - PGM

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 02/04/2025 às 15:49:42

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM

### **SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Senhor Prefeito,

A Procuradoria Geral, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre Técnica Legislativa, solicita autorização para abertura de processo licitatório.

Valor da contratação para a capacitação presencial: R\$ 3.980,00.

—  
**Alana Patrícia Locatelli**  
*Assessora Jurídica*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CB6-20BA-31DA-B8CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALANA PATRICIA LOCATELLI (CPF 084.XXX.XXX-44) em 02/04/2025 15:50:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CB6-20BA-31DA-B8CE>

**Memorando 2- 1.804/2025**

**De:** ALANA L. - PGM

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 02/04/2025 às 16:23:24

Segue para emissão de dotação orçamentária.

Valor: R\$ 3.980,00.

—

**Alana Patrícia Locatelli**  
*Assessora Jurídica*

## Memorando 3- 1.804/2025

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/04/2025 às 16:35:48

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMF-C

### SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—

**Rodrigo Jazynski**

*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_CAPACITACAO\_PROCURADORIA.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 02/04/2025

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO PRESENCIAL SOBRE TÉCNICA LEGISLATIVA.

**VALOR:** R\$3.980,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

### Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1626 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski  
**Secretário de Finanças**

Rodrigo Jazynski  
**Contador**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D3C-F501-CCF7-1183

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 02/04/2025 16:36:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 02/04/2025 16:52:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D3C-F501-CCF7-1183>

## Memorando 4- 1.804/2025

---

**De:** Álvaro S. - GAB

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/04/2025 às 10:27:41

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMF-C

### **SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Autorizado o prosseguimento.

—

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
*Prefeito Municipal*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 548C-5455-8A37-97CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 03/04/2025 10:27:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/548C-5455-8A37-97CA>

## Memorando 5- 1.804/2025

---

**De:** ALANA L. - PGM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 03/04/2025 às 10:37:07

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

### SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Prezada!

Segue o Termo de Referência.

—

**Alana Patrícia Locatelli**  
*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_Curso\_de\_Tecnica\_Legislativa.doc  
TERMO\_DE\_REFERENCIA\_Curso\_de\_Tecnica\_Legislativa.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49B9-BEF2-FC45-2E1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALANA PATRICIA LOCATELLI (CPF 084.XXX.XXX-44) em 03/04/2025 10:37:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-10) em 03/04/2025 10:50:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 03/04/2025 11:14:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/49B9-BEF2-FC45-2E1C>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### 1 OBJETO:

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>Curso Presencial: "Técnica Legislativa".</p> <p>Previsão de realização: dias 10 e 11 de abril de 2025.</p> <p>Carga Horária: 10h40min</p> <p>Horários: 10/04/2025 – 08h30min às 12h00 e das 13h20min às 17h00; 11/04/2025 – 08h30min às 12h00.</p> <p>Local de realização: Rua XV de Novembro, nº 621, Edifício Barão do Serro Azul - Sala de Treinamentos - 5º andar – Curitiba – PR, CEP: 80020-310</p> <p>Participarão do evento 02 (dois) servidores:</p> <p>Thaise Viola CPF: 103.599.899-85 RG: 13.077.615-9 SSP/PR</p> <p>Márcio Stringari CPF: 248.211.768-23 RG: 24327922x SSP/SP</p> <p>Corpo docente: André Leandro Barbi De Souza.</p> <p>O currículo do professor se encontra anexo ao Memorando.</p>	02	1.990,00	R\$ 3.980,00

### 2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a capacitação dos servidores municipais no curso de "Técnica Legislativa" é essencial para aprimorar a qualidade das leis e fortalecer a gestão pública. O curso aborda temas como a importância da qualidade legislativa, as normas para elaboração de leis, a redação legislativa, e os procedimentos para alteração, vigência e revogação de leis. Ao aprender essas técnicas, os servidores serão capazes de criar normas claras, eficazes e juridicamente sólidas, contribuindo para uma administração mais eficiente e transparente. Além disso, a abordagem de estudos de caso permite a aplicação prática dos conceitos, preparando os servidores para resolver desafios reais na legislação municipal.

Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

## 3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços deverão ser executados nas datas de 10 a 11 de abril de 2025, conforme proposta fornecida pela contratada.

**3.2** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

**4.1** Serão pagos os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

**4.2** O valor máximo a ser pago à Contratada será de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais) para participação de 02 servidores.

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

**4.5** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto Municipal 73/2023, informamos que em consulta com a contratada, a mesma informou que emitiu 3 notas fiscais com objeto semelhante, ao descrito neste termo e com preço compatível, sendo assim, foi acostado ao memorando.

**4.6** Mapa de Preços:

19/09/2024	NF 12038	Município de Tigrinhos/SC	R\$2.990,00
23/08/2024	NF 11878	Município de Monte Carlo/SC	R\$ 2.990,00
19/09/2024	NF 12048	Município de Itapiranga/SC	R\$ 2.990,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**4.7** No mais, a empresa apresentou Justificativa de Preço, informando que esta é a primeira edição anual do Curso de Técnica Legislativa e, por esse motivo, não foi possível a emissão de notas fiscais do ano anterior, sendo que as notas fiscais referentes ao presente curso serão emitidas somente após sua conclusão. Atestaram, ainda, que os cursos ofertados seguem uma padronização de preço uniforme para todos os inscritos, garantindo que os valores praticados sejam consistentes e alinhados aos preços com os valores praticados no mercado.

**4.8** A servidora responsável pela pesquisa de preços é a Sra. Alana Patrícia Locatelli.

## 5 DO REAJUSTE

**5.1.** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data da inscrição.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Alana Patrícia Locatelli, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - analisar os documentos referentes à execução do serviço executado contratado;

**V** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VII** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VIII** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**IX** - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**X** - outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Elaine Cristina Gambeta, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7 PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

**7.1.1** Local de execução dos serviços: Curitiba, Paraná - Rua XV de Novembro, nº 621, CEP: 80020-310 - Edifício Barão do Serro Azul - Sala de Treinamentos - 5º andar.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.1.2** Prazo de execução dos serviços: dias 10 a 11 de abril de 2025.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** O curso deverá ser ministrado, pessoalmente, pelo professor: André Leandro Barbi de Souza.

## 8 FONTE DE RECURSO

**8.1** A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento

## 9 VIGÊNCIA

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura.

**9.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações da Contratada:

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.2** Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## **11 FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.5** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.6** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Em função do baixo valor da contratação;

**12.1.2** Pelo disposto no item 3.2 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

## 18. DA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Secretário Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho - PR, 02 de abril de 2025.

**Nivaldo José Bello Júnior**  
Procurador Geral

Rubenei Meloto  
**Secretário Municipal de Administração**

## Memorando 6- 1.804/2025

---

**De:** ALANA L. - PGM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 03/04/2025 às 10:56:21

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

### SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Prezados!

Seguem demais documentos

—  
**Alana Patrícia Locatelli**  
*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

- 10\_Certidao\_Negativa\_da\_Uniao.pdf
- 11\_CND\_TCEPR.pdf
- 12\_Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador\_FGTS.pdf
- 13\_1\_Certidao\_Negativa\_de\_Improbidade\_CNJ.pdf
- 13\_ConsultaConsolidada\_TCU.pdf
- 14\_Declaracao\_de\_Nao\_Parentesco.pdf
- 15\_Declaracao\_unificada\_IGAM\_Parana.pdf
- 16\_DECLARACAO\_LGPD.pdf
- 17\_nota\_812917\_11878.pdf
- 18\_nota\_812917\_12038.pdf
- 19\_nota\_812917\_12048.pdf
- 1\_PROPOSTA\_DE\_PRECOS.pdf
- 20\_Curriculo\_Lattes\_Andre\_Leandro\_Barbi\_de\_Souza.pdf
- 21\_Certificado\_Dr\_Andre.pdf
- 22\_JUSTIFICATIVA\_DO\_PRECO.pdf
- 2\_IGAM\_PR\_CONTRATO\_SOCIAL.pdf
- 3\_CNPJ\_IGAM\_Parana.pdf
- 4\_Negativa\_Municipal.pdf
- 5\_INSC\_ESTADUAL.pdf
- 6\_Consulta\_impedidos\_de\_licitar\_TCE\_PR.pdf
- 7\_Certidao\_negativa\_licitantes\_idoneos.pdf
- 8\_Certidao\_Negativa\_de\_Debitos\_Trabalhistas.pdf
- 9\_Certidao\_Negativa\_de\_Debitos\_\_Estadual.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A57-AC63-2279-30B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALANA PATRICIA LOCATELLI (CPF 084.XXX.XXX-44) em 03/04/2025 10:56:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A57-AC63-2279-30B2>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**  
**CNPJ: 57.711.419/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:04:36 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **CEB1.7239.C26F.FB7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 57.711.419/0001-79**

**Requerente: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 01/04/2025 13:30:03, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 270692925

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.711.419/0001-79  
**Razão Social:** IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA  
**Endereço:** R CONSELHEIRO LAURINDO 809 CONJ 405 ANDAR 04 C / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2025 a 13/04/2025

**Certificação Número:** 2025031500526361148178

Informação obtida em 01/04/2025 13:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (03/04/2025 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.711.419/0001-79.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67EE.92FA.E9E7.8442 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 01/04/2025 13:37:36

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**  
CNPJ: **57.711.419/0001-79**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

O IGAM Paraná Cursos e Consultorias, inscrita no CNPJ sob nº 57.711.419/0001-79, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, nº 809, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80060-100, neste ato representada pelo Sr Alexandre Alves, portador(a) da carteira de identidade RG nº 22576525 e inscrito(a) no CPF sob nº 78943965915, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

ALEXANDRE  
ALVES:78943965915

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALVES:78943965915  
Dados: 2025.04.01 13:45:02 -03'00'

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa IGAM Paraná Cursos e Consultorias, registrada no CNPJ sob nº 57.711.419/0001-79, representada por seu Diretor Alexandre Alves, observando os requisitos previstos para contratação com o poder público,

Declara conjuntamente que:

- 1) Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente os impedimentos previstos no **art. 14 da Lei Federal 14.133/2021**;
- 2) Atende aos requisitos de habilitação (**inciso I, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021**);
- 3) Tomou conhecimento de todas as informações e/ou condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação (**inciso IV, art. 67 da Lei Federal 14.133/2021**);
- 4) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade de manutenção das condições durante a vigência da contratação;
- 5) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (**inciso XXXIII, art. 7º da CF/88 c/c inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/21**);
- 6) Não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado, na forma do que dispõe os (**incisos III e IV, art. 1º e inciso III, art. 5º da CF/88**);
- 7) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**§ 1º, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021**);



8) Dentro do valor proposto estão inclusas todas as despesas que compõem o preço final, como encargos, provisões, benefícios, impostos, taxas, dentre outras de quaisquer natureza;

9) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber (**art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/91**);

10) Cumpre os requisitos para cumprimento da proteção de dados (**Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD**);

11) Está ciente que do valor da contratação, a contratante efetuará a retenção de Imposto de Renda, caso a contratada não possua isenção ou imunidade para retenção (**Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**);

**Por fim, declaro que o presente contém informações verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.**

Curitiba, 14 de janeiro de 2025

**ALEXANDRE** Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
**ALVES:7894** ALVES:78943965915  
**3965915** Dados: 2025.01.15  
10:34:23 -03'00'

Alexandre Alves

Sócio diretor



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

**IGAM Paraná Cursos e Consultorias**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.711.419/0001-79**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **Alexandre Alves**, portador do CPF nº **78943965915** e do RG nº **22576525**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Curitiba, 01 de abril de 2025

ALEXANDRE  
ALVES:789439659  
15

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
ALVES:78943965915  
Dados: 2025.04.01 13:52:01  
-03'00'

Alexandre Alves

**IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME**

RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302  
 CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC - 88.070-800  
 Telefone: 4833079446  
 CNPJ: 28.474.582/0001-67  
 CMC: 509.426-7

**DANFPS-E**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica  
 Numero: 11878  
 Autorização: 812917  
 Emissão: 23/08/2024  
 Código de Verificação: 74C5-6F72-F1F6-E240



**Dados do Tomador**

NOME/RAZÃO SOCIAL Município de Monte Carlo			CFPS 9202	
ENDEREÇO RODOVIA SC KM 24, 452		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 89.618-000
MUNICÍPIO Monte Carlo	UF SC	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 95.996.104/0001-04	CMC

**Dados do(s) serviço(s)**

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE NATHAN SANTIN GONÇALVES NO CURSO: CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI N.º 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO. REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. PERÍODO: 20/08/2024 A 19/09/2024	0	3,00	R\$ 2.990,00	1	R\$ 2.990,00

**Cálculo do Imposto**

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 2.990,00	Valor do ISSQN R\$ 89,70	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 2.990,00
--	-----------------------------	--	-----------------------------------	--

**Dados adicionais**

R\$ 143.52 - IR (4.8%). Valor líquido da nota = R\$ 2,846.48.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTAÇÃO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO <a href="http://portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica">portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica</a> , EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74C56F72F1F6E240 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 5094267
--	---

**IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME**

RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302  
 CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC - 88.070-800  
 Telefone: 4833079446  
 CNPJ: 28.474.582/0001-67  
 CMC: 509.426-7

**DANFPS-E**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica  
 Numero: 12038  
 Autorização: 812917  
 Emissão: 19/09/2024  
 Código de Verificação: 636A-9CC1-B2E8-06A7



**Dados do Tomador**

NOME/RAZÃO SOCIAL Município de Tigrinhos			CFPS 9202	
ENDEREÇO Avenida Felipe Bacinski, 479		BAIRRO/DISTRITO Centro		CEP 89.875-000
MUNICÍPIO Tigrinhos	UF SC	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 01.566.620/0001-55	CMC

**Dados do(s) serviço(s)**

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE LUCIANE PISSATTO NO CURSO: CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI N.º 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO. REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. PERÍODO: 20/08/2024 A 19/09/2024	0	3,00	R\$ 2.990,00	1	R\$ 2.990,00

**Cálculo do Imposto**

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 2.990,00	Valor do ISSQN R\$ 89,70	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 2.990,00
--	-----------------------------	--	-----------------------------------	--

**Dados adicionais**

R\$ 143.52 - IR (4.8%). Valor líquido da nota = R\$ 2.846.48.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICO PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO <a href="http://portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica">portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica</a> , EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 636A9CC1B2E806A7 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 5094267
--	--

**IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME**

RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302  
 CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC - 88.070-800  
 Telefone: 4833079446  
 CNPJ: 28.474.582/0001-67  
 CMC: 509.426-7

**DANFPS-E**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica  
 Numero: 12048  
 Autorização: 812917  
 Emissão: 19/09/2024  
 Código de Verificação: 7C7B-0EA7-AA2C-6C13



**Dados do Tomador**

NOME/RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal De Itapiranga			CFPS 9202	
ENDEREÇO PCA. DAS BANDEIRAS, 200		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 89.896-000
MUNICÍPIO Itapiranga	UF SC	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 82.821.208/0001-36	CMC

**Dados do(s) serviço(s)**

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE JANETE FRANTZ BAUMANN NO CURSO: CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI N.º 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO. REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. PERÍODO: 20/08/2024 A 19/09/2024	0	3,00	R\$ 2.990,00	1	R\$ 2.990,00

**Cálculo do Imposto**

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 2.990,00	Valor do ISSQN R\$ 89,70	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 2.990,00
--	-----------------------------	--	-----------------------------------	--

**Dados adicionais**

R\$ 143.52 - IR (4.8%). Valor líquido da nota = R\$ 2,846.48.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICO PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO <a href="http://portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica">portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica</a> , EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C7B0EA7AA2C6C13 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 5094267
--	--



## Proposta de Serviços 018/2025

Florianópolis, 01 de abril de 2025.

**Excelentíssimo Senhor  
Prefeito  
ÁLVARO SCOLARO  
Município de Chopinzinho**

Ao cumprimentá-lo, diante do solicitado, apresentamos proposta sobre o Curso de Técnica Legislativa.

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo
2. Por que é importante uma lei ter qualidade
3. Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade
4. Como é a redação legislativa?
5. Como alterar uma lei em vigor?
6. Como é o uso da cláusula de vigência?
7. Como é o uso da cláusula de revogação?
8. Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa

**MODALIDADE:** Presencial

**LOCAL:** Rua XV de Novembro, 621, Curitiba - CEP: 80020-310 -Edifício Barão do Serro Azul  
- Sala de Treinamentos - 5ºandar

**CARGA HORÁRIA:** 10h40

### DIAS E HORÁRIOS:

**10/04/2025** – 08h30 às 12h e das 13h20 às 17h

**11/04/2025** – 08h30 às 12h



## DOCENTES

### ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Fundador e sócio-diretor do IGAM, advogado, professor com especialização em direito político, autor de artigos técnicos com publicação em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal, Autor e coautor de livros.

## INVESTIMENTO

**R\$ 1.990,00 (Hum mil, novecentos e noventa reais) por servidor.**

## INFORMAÇÕES

Empresa/Razão Social: IGAM Paraná Cursos e Consultoria

CNPJ: 57.711.419-0001/79

Endereço: Rua Conselheiro Laurindo, 809 - Sala 405 – Centro / Curitiba/PR – 80060-100

Telefone: (41) 99199-9805

E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br)

## DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil – 001

Agência: 10-8

Conta: 31150-2

Esta proposta é válida por 30 dias.  
Sem mais, permanecemos à disposição.  
Cordialmente,

IGAM PARANA CURSOS  
E CONSULTORIAS  
LTDA:57711419000179

Assinado de forma digital por  
IGAM PARANA CURSOS E  
CONSULTORIAS  
LTDA:57711419000179  
Dados: 2025.04.02 14:41:37 -03'00'

**Camile Martinelli Silveira de Souza**  
Coordenadora



## André Leandro Barbi de Souza

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6319843113242885>

ID Lattes: **6319843113242885**

Última atualização do currículo em 26/01/2017

Possui graduação em Direito pela Universidade de Passo Fundo (1989) e pós-graduação, em nível de especialização, em Direito Político, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1991). É sócio-diretor e fundador do IGAM - Instituto Gamma de Assessorias a Órgãos Públicos. Tem experiência na área de Direito de Estado, com ênfase em Direito Público, núcleos de Direito Constitucional, de Direito Administrativo e de Direito Municipal. É palestrante e pesquisador dos temas processo legislativo, legística, técnica legislativa, administração pública e poder legislativo. Autor de artigos técnicos publicados em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal. É revisor da Revista Estudos Legislativos da Assembleia Legislativa do RS. Autor do livro A LEI, SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E A DEMOCRACIA (2013). **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

<b>Nome</b>	André Leandro Barbi de Souza
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	Souza, André Leandro Barbi de
<b>Lattes iD</b>	 <a href="http://lattes.cnpq.br/6319843113242885">http://lattes.cnpq.br/6319843113242885</a>

## Endereço

<b>Endereço Profissional</b>	Universidade do Vale do Itajaí, Seção de Programas e Ações Integradas - Unidade de Pós-Graduação. 5ª Avenida, s/n Bairro dos Municípios 88330-000 - Balneário de Camboriu, SC - Brasil Telefone: (47) 32811600 URL da Homepage: <a href="http://www.univali.br">www.univali.br</a>
------------------------------	---

## Formação acadêmica/titulação

<b>1990 - 1990</b>	Especialização em Especialização em Direito Político. (Carga Horária: 360h). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil. Título: Direito Político. Orientador: Antonio Carlos Wolkmer.
<b>1985 - 1989</b>	Graduação em Direito. Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.

## Formação Complementar

<b>2014 - 2014</b>	Curso Intensivo - Doutorado em Direito (Módulo II). (Carga horária: 80h). Universidad de Buenos Aires, UBA, Argentina.
--------------------	---

## Atuação Profissional

**Instituto Gamma de Assessorias a Órgãos Públicos, IGAM, Brasil.**

### Vínculo institucional

**1992 - Atual** Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Diretor, Regime: Dedicção exclusiva.

### Atividades

**01/2006 - Atual** Outras atividades técnico-científicas , Núcleo Jurídico, Núcleo Jurídico.  
Atividade realizada

### 01/2005 - Atual

Editores e Elaboração do Informativo Técnico RPPS (Área Jurídica) - Destinado aos Regimes Próprios de Previdência Social de Servidor Público.

Outras atividades técnico-científicas , Núcleo Jurídico, Núcleo Jurídico.  
Atividade realizada



## Prêmios e títulos

2013	Moção de Louvor e Aplausos - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Sapiranga, RS.
2013	Moção de Aplauso e Congratulações - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Canela, RS.
2013	Moção de Aplauso - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Americana, SP.
2013	Moção de Cumprimentos - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, RS.
2013	Moção de Congratulações - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Carazinho, RS.
2012	Certificado de Reconhecimento pela Valorização do Legislativo Municipal, Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais.
2011	Certificado de Reconhecimento - Trabalho sobre Valorização do Servidor Público de Câmara Municipal, Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais.
2008	Pedido de Inclusão nos Anais da Câmara Municipal do Rio Grande do texto "Câmara Municipal x Poder Legislativo", Câmara Municipal do Rio Grande, RS.
2006	Sócio Benemérito, Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais.
1998	Honra ao Mérito, Câmara Municipal de Jaguarão, RS.

## Produções

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. ★ **Souza, André Leandro Barbi de**; CHRISTOFOLI, D. P. . O Município na Constituição Federal de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local. *Questões Atuais de Direito Local*, v. 8, p. 55-74, 2015.
2. **Souza, André Leandro Barbi de**; CHRISTOFOLI, D. P. . O Município na Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local.. *Revista Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado - RS*, v. 2, p. 120-148, 2014.

#### Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **Souza, André Leandro Barbi de**. *A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia*. 1. ed. PORTO ALEGRE: Livre Expressão Editora, 2013. v. 1. 123p .

#### Textos em jornais de notícias/revistas

1. **Souza, André Leandro Barbi de**. O vereador, as políticas públicas e a o agir do prefeito. *Jornal O Nacional*, Passo Fundo, 28 set. 2016.

#### Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. KAHMANN, A. C. ; LUCHESI, E. ; **Souza, André Leandro Barbi de** . Patrimônio Histórico Cultural e as Cidades: o papel do gestor municipal em face do resgate memorialístico. In: III CITAD, 2007, Porto Alegre. Anais do III Congresso Internacional Transdisciplinar Ambiente e Direito. Porto Alegre: Edipucrs, 2007.

#### Apresentações de Trabalho

1. **Souza, André Leandro Barbi de**. Orientações Técnicas para os novos Eleitos (Preparando o Exercício do Mandato nos Poderes Executivo e Legislativo do Município). 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **Souza, André Leandro Barbi de**. Orientações para os Novos Eleitos - Prefeitos e Vereadores (A Responsabilidade e a Competência para o Exercício do Cargo). 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **Souza, André Leandro Barbi de**. A Judicialização das Rotinas Legislativas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **Souza, André Leandro Barbi de**. A Atuação da Câmara Municipal como Poder Legislativo. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **Souza, André Leandro Barbi de**. Orientações sobre a Aplicabilidade Lei Federal nº 13.019, de 2014. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **Souza, André Leandro Barbi de**. Processo Legislativo. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 7.

**Souza, André Leandro Barbi de.** A Judicialização das Rotinas Legislativas e Perda de Independência. 2015.

(Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Responsabilidades do Controle Interno x As Exigências do Tribunal de Contas do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei e a Qualidade Legislativa. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** Plano de Carreira e Valorização do Servidor Público. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **Souza, André Leandro Barbi de.** Medidas Preventivas em face dos Principais Apontes do Tribunal de Contas - RS. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** Gestão por Competências na Estrutura Federal: Desafios e Possibilidades. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **Souza, André Leandro Barbi de.** Revisão da Lei Orgânica do Município. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Relação das Câmaras Municipais com seus Servidores. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Plano de Carreira na Administração Pública e a Valorização d Servidor. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** O Princípio da Eficiência e o Plano de Carreira do Servidor Público. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estágio Probatório: Aplicação e Eficiência. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Regime Próprio de Previdência e o Servidor Público Municipal. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
19. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 41 e a PEC Paralela - Repercussões para o Servidor Público. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Previdência do Servidor Público e as Reformas Constitucionais. 2004. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Vereador e o Processo Legislativo. 2002. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 19 e a Reforma Administrativa. 1998. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

## Outras produções bibliográficas

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** Prefácio. São Paulo, 2015. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.

## Produção técnica

### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmaras de seis cidades projetos prédios novos. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** Função do Vereador. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
3. **Souza, André Leandro Barbi de; TIRELLI, C. .** Incertezas Desafiam Gestores Empossados. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmara analisou 444 matérias ao longo do ano de 2016. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** O que compete ao prefeito. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Cidadão é peça chave no controle social. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** Dia da Democracia. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
8. **Souza, André Leandro Barbi de; SALGADO, E. D. ; OLIVEIRA, R. ; TOMIO, F. .** Crise Administrativa na Assembleia do Paraná. 2010. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺

## Demais tipos de produção técnica

1. **Souza, André Leandro Barbi de; DEMETRIO, V. P. .** Regimento Interno da Câmara Municipal. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Câmara Municipal e a Responsabilidade do Vereador. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
3. **Souza, André Leandro Barbi de; OLIVEIRA, R. C. .** Como Elaborar uma Lei com Qualidade (Módulo Teórico). 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Como Elaborar uma Lei com Qualidade. 2016. .
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Atuação das Comissões no Processo Legislativo. 2016. .
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica Legislativa. 2016. .
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Papel das Comissões Permanentes no Processo Legislativo e a Organização do Poder Legislativo para Instrução do Projeto de Lei. 2015. .
8. **Souza, André Leandro Barbi de.** Dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação e sobre a tramitação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal. 2015. (Nota Técnica).

9. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa. 2014. .
10. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Atuação dos Vereadores e das Assessorias Parlamentares junto ao Governo e à Sociedade. 2014. .
11. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Técnica Legislativa e de Legística - in company. 2014. .
12. **Souza, André Leandro Barbi de.** Análise de artigo técnico. 2014. (Parecer).
13. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Papel Institucional e Político do Poder Legislativo. 2013. .
14. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Encerramento da Legislação no Âmbito do Processo Legislativo. 2012. .
15. **Souza, André Leandro Barbi de.** Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho na Administração Pública. 2011. .
16. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Técnica Legislativa e Legística - in company. 2011. .
17. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei Orgânica e o Regimento Interno. 2008. .
18. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Processo Legislativo - Análise das Emendas Constitucionais e das Alterações junto ao Processo Legislativo. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
19. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Sistema de Compras Governamentais. 2007. .
20. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo Legislativo. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
21. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre Revisão de Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
22. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
23. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre Processo e Técnica Legislativa no Âmbito Municipal. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
24. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos 2005 - Módulo III - A Reforma Administrativa e o Servidor Público. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
25. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais - Reforma Administrativa e o Servidor Público. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
26. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Básico em Regimes Próprios de Previdência Social. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
27. **Souza, André Leandro Barbi de.** Regime Próprio de Previdência Social. 2005. .
28. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional 41 e a PEC Paralela - Repercussão para o Servidor Público. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
29. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Básico em Regimes Próprios de Previdência Social. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
30. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estrutura e Organização das Câmaras Municipais, Reforma Administrativa e a Organização de Pessoal do Legislativo Municipal. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
31. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo de Estudos ABRASCAM - 2004 - Módulo - Previdência Social na Administração Pública. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
32. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Técnico O Servidor Público e a Previdência Social. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
33. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre o Processo Legislativo Orçamentário. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
34. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Servidor Público e a Previdência Social: Análise das Novas Regras. 2004. .
35. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Regimento Interno das Câmaras Municipais. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
36. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Servidor Público e a Previdência Social. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
37. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Processo Legislativo Orçamentário. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
38. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
39. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos - Módulo I - A Reforma Administrativa e o Servidor Público. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
40. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Revisão da Lei Orgânica. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
41. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
42. **Souza, André Leandro Barbi de.** Revisão de Lei Orgânica. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
43. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
44. **Souza, André Leandro Barbi de.** II Encontro Técnico de Mesas Diretoras de Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
45. **Souza, André Leandro Barbi de.** III Encontro Técnico de Mesas Diretoras de Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
46. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais no Cnário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda 25. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
47. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal , o Controle Parlamentar e suas Implicações sobre os Municípios. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
48. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo ABRASCAM de Estudos - 2002 - Módulo II - O Servidor Público e a Previdência Social. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
49. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
50. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
51. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo de Estudos ABRASCAM - 2002 -Módulo III - Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 52.

**Souza, André Leandro Barbi de.** Curso A Previdência Social - Vereadores e Servidores Públicos. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

53. **Souza, André Leandro Barbi de.** Seminário sobre o Encerramento da Sessão Legislativa nas Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
54. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
55. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estrutura e Organização de Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25/00. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
56. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal, o Controle Parlamentar e as suas Implicações sobre os Municípios. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
57. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estrutura e Organização de Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25/00. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
58. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Responsabilidade Fiscal e Audiências Públicas. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
59. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
60. **Souza, André Leandro Barbi de.** Previdência Social - Vereadores e Servidores Públicos (análise das novas regras da previdência social pública, da previdência complementar e da aplicabilidade do regime geral de previdência para servidores públicos e vereadores). 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
61. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Processo Legislativo Orçamentário. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
62. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre o Processo Legislativo Orçamentário. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
63. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
64. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
65. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso "A Lei de Responsabilidade Fiscal". 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
66. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas Implicações Sobre os Municípios. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
67. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso: O Servidor Público, a Reforma Previdenciária e as Implicações com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
68. **Souza, André Leandro Barbi de.** Reunião da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
69. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
70. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso: A Reforma Administrativa e as Implicações com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
71. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático sobre as Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
72. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
73. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
74. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre a Estrutura de Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
75. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
76. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático sobre a Lei Orçamentária Anual para 2002. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
77. **Souza, André Leandro Barbi de.** VII Seminário Rio-Grandense sobre Orçamento Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
78. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
79. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica e Processo Legislativo - Lei de Responsabilidade Fiscal e Audiência Pública. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
80. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
81. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
82. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal e a sua Repercussão para os Municípios. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
83. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Servidor Público, a Reforma Previdenciária e as Implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
84. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Responsabilidade Fiscal e Audiências Públicas. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
85. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Reforma Administrativa e as implicações com a lei de Responsabilidade Fiscal e a Realização de Audiências Públicas. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
86. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
87. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 88.

**Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Responsabilidade Fiscal e Audiências Públicas. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

89. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estrutura e Organização de Câmaras Municipais no Cenário da lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25/00. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
90. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
91. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2002 (Processo Legislativo e as Emendas Parlamentares). 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
92. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
93. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo de Estudos I: O servidor Público, a Previdência Social e a Lei de Reforma Fiscal. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
94. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo e Técnica Legislativa e as Repercussões com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
95. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Município. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
96. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Formação Política para Candidatos às Eleições Municipais. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
97. **Souza, André Leandro Barbi de.** Formação Política para Candidatos às Eleições Municipais. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
98. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa e as Repercussões da Lei de Responsabilidade Fiscal no Processo Legislativo Orçamentário. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
99. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Município. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
100. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Técnico sobre a Reforma Administrativa. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
101. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo de Estudos I: Curso de LDO e Lei de Responsabilidade Fiscal. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
102. **Souza, André Leandro Barbi de.** As reformas administrativa e previdenciária e o servidor público. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
103. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Orçamentária. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
104. **Souza, André Leandro Barbi de.** Reforma administrativa, sua regulamentação e o servidor público: análise das leis que regulamentam a Emenda Constitucional 19/98. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
105. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo e Técnica Orçamentária. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

## Bancas

---

### Participação em bancas de trabalhos de conclusão

#### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **Souza, André Leandro Barbi de;** PANTOJA, R. V.; THOME, L. M. B.. Participação em banca de Patrícia Bazotti. Controle Constitucional das Leis Municipais. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.
2. **Souza, André Leandro Barbi de;** SELAYARAM, R. S.; BOURSCHUIT, I. A.. Participação em banca de Marshal Guilherme Brandini. Alteração, Suspensão e Rescisão Unilateral de Contratos Administrativos com Fundamento no Interesse Público. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.
3. **Souza, André Leandro Barbi de.** Participação em banca de Marcelo Duarte Fernandes. Imunidade Tributária. 1998. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Participação em banca de Sílvio Eduardo Sostruznik. Imunidade Tributária nas Fundações. 1998. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Desmitificando a atuação da advocacia pública municipal. Desmitificando a atuação da advocacia pública municipal. 2015. (Encontro).
2. III Seminário de Qualificação do Servidor Público Municipal. Avaliação do Desempenho do Servidor Público Municipal. 2007. (Seminário).
3. 1º Seminário Missionário de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assessores Jurídicos de Câmaras de Vereadores do Brasil e das Missões do RS. Processo Legislativo. 2005. (Seminário).
4. 4º Seminário de Administração Pública. Reforma da Previdência Social. 2005. (Congresso).

5. 4º Seminário de Administração Pública. Estágio Probatório. 2005. (Congresso).
6. 4º Seminário de Administração Pública.Regime Próprio de Previdência Social. 2005. (Seminário).
7. 4º Seminário de Administração Pública.Estágio Probatório. 2005. (Seminário).
8. 5º Congresso Estadual de Regimes Próprios de Previdência. Regime Próprio de Previdência Social. 2005. (Congresso).
9. A Reforma da Previdência e a Lei do FAPS.A Emenda Constitucional 41 e a PEC Paralela - Repercussões para o Serviço Público. 2005. (Seminário).
10. XX Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. Regime Próprio de Previdência Social. 2005. (Congresso).
11. 38º Congresso Nacional da Previdência. Regime Próprio de Previdência Social. 2004. (Congresso).
12. 6ª Semana da Câmara Municipal de Restinga Sêca.O Poder Legislativo e suas Funções, Processo Legislativo. 2004. (Outra).
13. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.Técnica e Processo Legislativo. 2004. (Outra).
14. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.Previdência Social. 2004. (Outra).
15. Congresso de Câmaras Municipais da Região Sul. Regime Próprio de Previdência Social. 2004. (Congresso).
16. VIII Encontro Missionheiro de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assessores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região das Missões do RS.Drenagem e Irrigação, Orientações Gerais para os nossos Municípios. 2004. (Encontro).
17. VIII Encontro Missioneiro de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assessores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região das Missões do RS.Importância do Regimento Interno para o Poder Legislativo e a Valorização do Vereador junto à Sociedade. 2004. (Encontro).
18. XI Congresso da ASCAM/PR. Administração de Recursos Humanos - Gestão de Pessoas -Flexibilização das Regras Constitucionais - Estrutura de Pessoal nas Câmaras Municipais. 2004. (Congresso).
19. XIX Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. Administração de Recursos Humanos: um desafio dos Legislativos Municipais. 2004. (Congresso).
20. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.O Servidor Público e a Reforma da Previdência Social. 2003. (Outra).
21. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.A Reforma Administrativa. 2003. (Outra).
22. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.Processo e Técnica Legislativa no Âmbito Municipal. 2003. (Outra).
23. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.Processo Legislativo Orçamentário. 2003. (Outra).
24. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.Administração de Recursos Humanos no Setor Público. 2003. (Outra).
25. Encontro do Fórum de Presidentes de Câmaras Municipais das Capitais Brasileiras.A Reforma da Previdência: implicações sobre os Municípios. 2003. (Encontro).
26. Seminário sobre Atuação e Autonomia das Câmaras Municipais.Atuação e Autonomia de Câmaras Municipais. 2003. (Seminário).
27. Seminário sobre questões polêmicas de Câmaras Municipais.Reformas da Previdência, Tributária e Política. 2003. (Seminário).
28. Seminário sobre Repercussão das Reformas Tributária, da Previdência e Política para Municípios Brasileiros.Reforma Tributária, da Previdência e Política e a Repercussão nos Municípios. 2003. (Seminário).
29. XVIII Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. A Profissionalização do Quadro de Pessoal nas Câmaras Municipais. 2003. (Congresso).
30. XXXVI Congresso Estadual de Vereadores. Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2003. (Congresso).
31. Ciclo de Estudos da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM).O Servidor Público e a Previdência Social. 2002. (Outra).
32. Ciclo de Estudos da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM).Técnica e Processo Legislativo. 2002. (Outra).
33. Ciclo de Estudos Legislativos da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM).O Servidor Público, a Reforma Administrativa e a Organização de Pessoal. 2002. (Outra).
34. III Encontro Técnico de Mesas Diretoras de Câmaras Municipais.Câmaras Municipais. 2002. (Encontro).
35. IX Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Paraná. O Servidor Público, a Reforma Administrativa e a Organização de Pessoal nas Câmaras Municipais. 2002. (Congresso).
36. Seminário sobre Encerramento da Sessão Legislativa.O Encerramento da Sessão Legislativa. 2002. (Outra).
37. Seminário sobre o encerramento da Sessão Legislativa.Encerramento da Sessão Legislativa. 2002. (Seminário).
38. XV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina. O Processo Legislativo Orçamentário. 2002. (Congresso).
39. XVII Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. O Servidor Público em frente à Reforma do Estado. 2002. (Congresso).
40. VII Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Paraná. As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Congresso).
41. X Congresso Estadual de Servidores Públicos do Rio Grande do Sul. A Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Congresso).
42. XIII Congresso Estadual de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Fundos de Previdência e Aposentadoria para o Servidor Público. 2001. (Congresso).
43. XVI Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. O Servidor Público e as Reformas Constitucionais (Emenda 19). 2001. (Congresso).
44. IV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais da Região Sul. Câmaras Municipais: questões diversas. 2000. (Congresso).
45. IV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais da Região Sul e XIV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina. O Servidor Público e as Reformas Constitucionais, com Enfoque sobre a Administração. 2000. (Congresso).
46. XII Congresso Estadual de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Repercussão da Lei de Responsabilidade Fiscal no Processo Legislativo (alterações necessárias no Regimento Interno). 2000. (Congresso).
47. Ciclo de Estudos da Associação de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.Regulamentação da Reforma Administrativa e Reflexos sobre o Servidor Público. 1999. (Outra).
48. Ciclo de Estudos II/99.Regulamentação da Reforma Previdenciária e os Reflexos sobre o Servidor Público. 1999. (Outra).
49. Ciclo de Estudos III/99.As Reformas Constitucionais, o Processo e a Técnica Legislativa. 1999. (Outra).
50. Encontro da Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.As reformas administrativa e previdenciária e o servidor público. 1999. (Outra).

51. II Ciclo de Estudos da ASCAM - 1999.Regulamentação da Reforma Previdenciária e reflexos sobre Servidor Público. 1999. (Outra).
52. I Simpósio Municipalista da Costa Doce.Assuntos Polêmicos para Prefeitos e Vereadores e Processo e Técnica Legislativa. 1999. (Simpósio).
53. XI Congresso Estadual de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. O Servidor Público e a Improbidade. 1999. (Congresso).
54. I Ciclo de Estudos de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.Reformas Administrativa e da Previdência. 1998. (Outra).
55. II Ciclo de Estudos de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.Desatrelamento das Câmaras do Poder Executivo. 1998. (Outra).
56. III Ciclo de Estudos de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.Repercussão da Emenda Constitucional 19/98 e o Papel da Câmara Municipal. 1998. (Outra).
57. IV Ciclo de Estudos da Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.Comunicação e Oratória. 1998. (Outra).
58. Seminário de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.O Poder Local na Nova Sociedade. 1998. (Seminário).
59. X Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Reforma Administrativa e Sistema Previdenciário Municipal. 1998. (Congresso).
60. IX Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Reforma Administrativa e Reforma da Previdência. 1997. (Congresso).
61. VIII Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. O que é a Câmara Municipal. 1996. (Congresso).
62. II Simpósio sobre Ações Municipais.Técnica Legislativa. 1994. (Simpósio).
63. VI Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Processo e Técnica Legislativa. 1994. (Congresso).
64. XI Congresso de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina e Seminário Regional de Vereadores. Processo e Técnica Legislativa. 1994. (Congresso).

## Orientações

---

### Orientações e supervisões concluídas

#### Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Maristela Azambuja. Nova Visão de Administração Pública. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.
2. Sextílio Giacomini. Operações de Crédito como Alternativa para Execução de Investimentos Públicos. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.
3. Juliana Brisola. A Gestão da Informação no Processo Legislativo. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.
4. Fabiana Dias da Silva. Qualidade Total na Secretaria Municipal de Obras e Viação junto ao Atendimento do Núcleo de Apoio Administrativo. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.

## Educação e Popularização de C & T

---

### Artigos

#### Artigos completos publicados em periódicos

1. **Souza, André Leandro Barbi de;** CHRISTOFOLI, D. P. . O Município na Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local.. Revista Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado - RS, v. 2, p. 120-148, 2014.
2. ★ **Souza, André Leandro Barbi de;** CHRISTOFOLI, D. P. . O Município na Constituição Federal de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local. Questões Atuais de Direito Local, v. 8, p. 55-74, 2015.

### Livros e capítulos

1. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. 1. ed. PORTO ALEGRE: Livre Expressão Editora, 2013. v. 1. 123p .

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** O vereador, as políticas públicas e a o agir do prefeito. Jornal O Nacional, Passo Fundo, 28 set. 2016.

### Apresentações de Trabalho

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 19 e a Reforma Administrativa. 1998. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Vereador e o Processo Legislativo. 2002. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Previdência do Servidor Público e as Reformas Constitucionais. 2004. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estágio Probatório: Aplicação e Eficiência. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Regime Próprio de Previdência e o Servidor Público Municipal. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 41 e a PEC Paralela - Repercussões para o Servidor Público. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Plano de Carreira na Administração Pública e a Valorização d Servidor. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** O Princípio da Eficiência e o Plano de Carreira do Servidor Público. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** Gestão por Competências na Estrutura Federal: Desafios e Possibilidades. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **Souza, André Leandro Barbi de.** Revisão da Lei Orgânica do Município. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Relação das Câmaras Municipais com seus Servidores. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** Plano de Carreira e Valorização do Servidor Público. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **Souza, André Leandro Barbi de.** Medidas Preventivas em face dos Principais Apontes do Tribunal de Contas - RS. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Responsabilidades do Controle Interno x As Exigências do Tribunal de Contas do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo Legislativo. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Judicialização das Rotinas Legislativas e Perda de Independência. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

### Cursos de curta duração ministrados

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho na Administração Pública. 2011. .
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa. 2014. .
3. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Papel Institucional e Político do Poder Legislativo. 2013. .
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Atuação dos Vereadores e das Assessorias Parlamentares junto ao Governo e à Sociedade. 2014. .
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Encerramento da Legislatura no Âmbito do Processo Legislativo. 2012. .
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Servidor Público e a Previdência Social: Análise das Novas Regras. 2004. .
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Sistema de Compras Governamentais. 2007. .
8. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei Orgânica e o Regimento Interno. 2008. .
9. **Souza, André Leandro Barbi de.** Regime Próprio de Previdência Social. 2005. .
10. **Souza, André Leandro Barbi de.** Como Elaborar uma Lei com Qualidade. 2016. .
11. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Atuação das Comissões no Processo Legislativo. 2016. .
12. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica Legislativa. 2016. .
13. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Técnica Legislativa e Legística - in company. 2011. .
14. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Técnica Legislativa e de Legística - in company. 2014. .

### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Cidadão é peça chave no controle social. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **Souza, André Leandro Barbi de;** TIRELLI, C. . Incertezas Desafiam Gestores Empossados. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
3. **Souza, André Leandro Barbi de;** SALGADO, E. D. ; OLIVEIRA, R. ; TOMIO, F. . Crise Administrativa na Assembleia do Paraná. 2010. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmara analisou 444 matérias ao longo do ano de 2016. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmaras de seis cidades projetos prédios novos. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** Dia da Democracia. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺





# UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

Reconhecida pela Port. Min. n° 453/83, de 21/11/83 - DOU de 22/11/83  
São Leopoldo — Rio Grande do Sul — Brasil



## CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO

Conferido a ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

por ter concluído, com aprovação, as 360 horas/aula (24 créditos) do curso

DIREITO POLÍTICO

realizado de acordo com a Resolução n° 12/83, do Conselho Federal de Educação e as exigências do Regimento Geral da Universidade.

São Leopoldo, 15 de maio de 1991.

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

*Enrichi Soff*

Diretor

*Baruno Jorge Stearnes*

Concluinte

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no Art. 372 do Decreto Municipal 73/2023, informamos que esta é a primeira edição anual do Curso de Técnica Legislativa. Por esse motivo, não emitimos notas fiscais no ano anterior. As notas fiscais referentes a este curso serão emitidas somente após sua conclusão.

Além disso, enviamos as notas fiscais de um curso de capacitação similar, especificamente o Curso de Formação em Obras Públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021, com o intuito de permitir a averiguação do preço praticado.

Atestamos que nossos cursos seguem uma padronização de preço uniforme para todos os inscritos, garantindo que os valores praticados sejam consistentes e alinhados aos preços com os valores praticados no mercado.

**ALEXANDRE**

**ALVES:789439659**

**15**

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE

ALVES:78943965915

Dados: 2025.04.02 14:49:04

-03'00'

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ADVOGADO, nascido(a) em 10/02/1967, nº do CPF 486.043.990-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, na RUA Doutor João Dutra, nº 10, APT 801, Petrópolis, CEP: 90630-100;

**ALEXANDRE ALVES**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, contador, nascido(a) em 11/03/1975, nº do CPF 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC, na RODOVIA Aparício Ramos Cordeiro, nº 300, LOTE 04;COND ARABUTA, Campeche, CEP: 88065-500;

**PAULO CESAR FLORES**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, contador, nascido(a) em 25/10/1968, nº do CPF 470.064.200-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, na RUA Nicola Mathias Falci, nº 151, APT 15, Jardim do Salso, CEP: 91410-330;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**, e usará a expressão IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO, nº 809, CONJ 405;ANDAR 04;COND DOWNTOWN ED, CENTRO, Curitiba - PR, CEP: 80060100.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS; CONSULTORIA E ASSESSORIA A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO; EDIÇÃO, IMPRESSÃO E COMERCIALIZAÇÃO INTEGRADA DE LIVROS REVISTAS E PERIÓDICOS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS; CONSULTORIA E ASSESSORIA A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO; EDIÇÃO, IMPRESSÃO E COMERCIALIZAÇÃO INTEGRADA DE LIVROS REVISTAS E PERIÓDICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

CNAE Nº 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 14/10/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA	30	30.000,00	33,33
ALEXANDRE ALVES	30	30.000,00	33,33
PAULO CESAR FLORES	30	30.000,00	33,33
TOTAL:	90	90.000,00	100,00

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA, ALEXANDRE ALVES, PAULO CESAR FLORES** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Parágrafo único** - A distribuição de lucros, poderá não obedecer a participação de quotas, desde que aprovada pelo sócios.

#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

---

#### CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

#### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 14 de outubro de 2024

---

ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA  
Sócio/Administrador

---

ALEXANDRE ALVES  
Sócio/Administrador

---

PAULO CESAR FLORES  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04361013942	JAISON DANILO ALVES
47006420091	PAULO CESAR FLORES
48604399020	ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA
78943965915	ALEXANDRE ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2024 13:39 SOB Nº 41212930684.  
PROTOCOLO: 247502642 DE 15/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414749190. CNPJ DA SEDE: 57711419000179.  
NIRE: 41212930684. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2024.  
IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.711.419/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/10/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CONSELHEIRO LAURINDO</b>	NÚMERO <b>809</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 405 ANDAR 04 COND DOWNTOWN ED</b>
---	----------------------	--

CEP <b>80.060-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IGAMPARANA.PR@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(48) 8421-4668/ (0000) 0000-0000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2024** às **16:52:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.000.236

CNPJ: 57.711.419/0001-79

Nome: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:21 do dia 24/02/2025.

Código de autenticidade da certidão: 25A5C60ADD0D4F1A485CD9209C492131C0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 25/05/2025 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

## Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR  
16/10/2024 - 16 54 14

### Informações do Contribuinte

<b>Inscrição Estadual</b>	<b>91103037-31</b>	<b>Inscrição CNPJ</b> <b>57.711.419/0001-79</b>
<b>Nome Empresarial</b>	<b>Igam Parana Cursos e Consultorias Ltda</b>	
<b>Endereço</b>	Rua Conselheiro Laurindo, 809. Cj 405 Andar 04 Cond Downtown Ed. Centro 80060-100 - Curitiba - PR	
<b>Telefone</b>	(48)98421-4668	
<b>E-mail</b>	IGAMPARANA.PR@GMAIL.COM	
<b>Atividade Econômica Principal</b>	1811-3/02 - Impressao de Livros, Revistas e Outras Publicacoes Periodicas	
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)</b>	5821-2/00 - Edicao Integrada a Impressao de Livros	
<b>Características do Estabelecimento</b>	Unidade Não Produtiva (Unidade Auxiliar)	
<b>Unidade Auxiliar</b>	Escritório Administrativo	
<b>Início das Atividades</b>	10/2024	
<b>Código SRP Atual:</b>	1.1011.112 - Desde 10/2024	
<b>Situação Cadastral Atual:</b>	Ativo - Desde 10/2024	
<b>Regime Pagamento Atual:</b>	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 10/2024	
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):</b>	<a href="#">Maiores informações clique aqui</a>	



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 57711419000179

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **57.711.419/0001-79**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:32:10 do dia 01/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: B8QC010425133210

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.711.419/0001-79

Certidão n°: 14486139/2025

Expedição: 11/03/2025, às 19:00:05

Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.711.419/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036246984-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **57.711.419/0001-79**  
Nome: **IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/07/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Memorando 7- 1.804/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/04/2025 às 13:22:49

Prezados,

Solicitar à empresa que apresente notas fiscais, para comprovação do valor, com CNPJ dela. As 3 notas fiscais enviadas constam CNPJ de terceiros e não da contratada.

No aguardo, para prosseguir.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 8- 1.804/2025

---

**De:** ALANA L. - PGM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 03/04/2025 às 16:22:40

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

### SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Prezada!

Segue, em anexo, a Justificativa apresentada pela empresa quanto às notas fiscais. Segue, ainda, a Consulta de Sanções do Portal da Transparência do Governo Federal.

—  
**Alana Patrícia Locatelli**  
*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

Consulta\_de\_Sancoes\_\_Portal\_da\_Transparencia\_do\_Governo\_Federal.pdf

Declaracao\_IGAM\_PR\_IGAM\_SC\_IGAM.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 187F-4E3D-5CB3-194E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALANA PATRICIA LOCATELLI (CPF 084.XXX.XXX-44) em 03/04/2025 16:23:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/187F-4E3D-5CB3-194E>

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 03/04/2025 11:16:43

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 57711419000179

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



## DECLARAÇÃO

O IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.711.419/0001-79, com sede empresarial na Rua Conselheiro Laurindo, nº 809, Sala 405, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-100, declara, para os devidos fins, que o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM) foi fundada em 1º de dezembro de 1992, no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de se consolidar como uma instituição provedora de conhecimento técnico para órgãos e agentes da administração pública de todos os Poderes, e atende mais de trezentos de órgãos governamentais com sede em vários estados do Brasil, oferecendo serviços de realização de cursos de capacitação técnica, de produção de boletim de orientação técnica para a Administração Pública, de confecção de livros e de material técnico informativo, além de realização de serviços específicos solicitados por órgão público como, por exemplo, revisão de legislação, como lei orgânica municipal, regimento interno de câmaras e de tribunais, código tributário e demais códigos; reformas administrativas; reestruturação de plano de cargos e carreira; diagnóstico administrativo e operacional com apresentação de plano de ações.

Em 2017, o IGAM ampliou sua área de operação executiva e estruturou o IGAM SC, com sede empresarial em Florianópolis/SC. No Estado do Paraná, o IGAM atuava, desde 2020, em parceria com a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, razão pela qual todas as notas fiscais emitidas nesse Estado eram provenientes dessa empresa.

A partir de 16 de outubro de 2024, o IGAM constituiu o IGAM PARANA, ora declarante, neste Estado sede, e desde então, realiza sua prestação de serviços com esta nova empresa, razão pela qual, até o presente momento, ainda não houve emissão de notas fiscais para cursos de capacitação presencial por essa unidade.



**IGAM**<sup>®</sup>

Por esse motivo, as notas fiscais apresentadas, para fins de justificativa do preço do serviço, foram emitidas pelo IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.474.582/0001-67, empresa que integra nosso grupo econômico.

Destacamos que todas as empresas do IGAM operam sob os mesmos padrões de serviços, custos e precificação, em conformidade com os contratos sociais que seguem acostados para comprovação da veracidade das informações aqui apresentadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Curitiba/PR, 03 de abril de 2025.

**ALEXANDRE**  
**ALVES:7894**  
**3965915**

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
ALVES:78943965915  
Dados: 2025.04.03  
16:00:53 -03'00'

Alexandre Alves

## Memorando 9- 1.804/2025

---

**De:** ALANA L. - PGM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 03/04/2025 às 16:46:55

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

### **SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Prezados! Gentileza, retificar a redação do Item 4.5 do Termo de Referência, conforme segue:

4.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto Municipal 73/2023, informamos que em consulta com a contratada, a mesma informou que as notas fiscais apresentadas, para fins de justificativa do preço do serviço, foram emitidas pelo IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.474.582/0001-67, empresa que integra o grupo econômico, pois até o presente momento, ainda não houve emissão de notas fiscais para cursos de capacitação presencial pela empresa que pretende-se contratar, devido o CNPJ ter sido aberto em 16/10/2024. As 3 (três) notas fiscais são de objeto semelhante, ao descrito neste termo e com preço compatível, sendo assim, foi acostado ao memorando.

—  
**Alana Patrícia Locatelli**  
*Assessora Jurídica*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83EA-3825-13CB-F8E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALANA PATRICIA LOCATELLI (CPF 084.XXX.XXX-44) em 03/04/2025 16:47:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83EA-3825-13CB-F8E7>

**Memorando 10- 1.804/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/04/2025 às 08:00:59

Decreto Agente de Contratação.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_016\_2025\_Decreto\_Agente\_de\_Contratacao.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E**  
**EQUIPE DE APOIO.**

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

**Art. 2º** Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

***ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO***

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Antonia Schizzi

**Código Identificador:**A9E110C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Memorando 11- 1.804/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 04/04/2025 às 08:04:37

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 12- 1.804/2025

---

**De:** Álvaro S. - GAB

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/04/2025 às 09:25:48

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

### SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Em anexo autorização.

—

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
*Prefeito Municipal*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_34\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.804/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não Se Aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados,





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inciso III, alínea "f".

Chopinzinho - PR, 04 de abril de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1750-6002-D9B3-C888> e informe o código 1750-6002-D9B3-C888





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1750-6002-D9B3-C888

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 04/04/2025 09:26:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1750-6002-D9B3-C888>

## Memorando 13- 1.804/2025

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 04/04/2025 às 09:31:35

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 10h00 do dia 04 de abril 2025.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO N° 05/2024/PGM/MS, do memorando n° 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO, foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído o item 7.3.

5 – Incluído os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

EXTRATO\_DO\_CONTRATO\_XX\_2025\_INEX\_XX\_2025.pdf

MINUTA\_CONTRATO\_XX\_2025\_IGAM\_PARANA.pdf

TERMO\_DE\_CONTRATAÇÃO\_DIRETA\_INEX\_XX\_2025.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº XX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IGAM Parana Cursos e Consultorias Ltda. CNPJ: 57.711.419/0001-79. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso Presencial: "Técnica Legislativa". Valor: R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1626) FONTE: 000. Data da assinatura: \_\_/\_\_/2025. Assinam: Álvaro Denis Geni Scolaro, pelo Município e Alexandre Alves, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Memorando Eletrônico nº 1.804/2025

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Geni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

**CONTRATADA: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.711.419/0001-79, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 809, Conj 405 Andar 04 Cond. Downtown, Bairro Centro, no município de Curitiba – Paraná, CEP: 80.060-100, e-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br), telefone (48) 3307-9446 e (48) 98824-5207, neste ato representada legalmente pelo Sr. Alexandre Alves, inscrito no CPF sob nº 78943965915 e RG nº 22576525

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO:

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Curso Presencial: “Técnica Legislativa”.  Previsão de realização: dias 10 e 11 de abril de 2025.  Carga Horária: 10h40min  Horários: 10/04/2025 – 08h30min às 12h00 e das 13h20min às 17h00; 11/04/2025 – 08h30min às 12h00.  Local de realização: Rua XV de Novembro, nº 621, Edifício Barão do Serro Azul - Sala de Treinamentos - 5º andar – Curitiba – PR, CEP: 80020-310  Participação do evento 02 (dois) servidores:  Thaise Viola CPF: 103.599.899-85 RG: 13.077.615-9 SSP/PR	02	1.990,00	R\$ 3.980,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Márcio Stringari CPF: 248.211.768-23 RG: 24327922x SSP/SP  Corpo docente: André Leandro Barbi De Souza.  O currículo do professor se encontra anexo ao Memorando.			
--	--	--	--

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3 A Proposta da Contratada;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III, alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 49/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º XX do Memorando n.º 1.804/2025.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1 Os serviços deverão ser executados nas datas de 10 a 11 de abril de 2025, conforme proposta fornecida pela contratada.
- 3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**4.1** O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

**4.2** O valor máximo a ser pago à Contratada será de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais) para participação de 02 servidores.

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

## 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Alana Patrícia Locatelli, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Elaine Cristina Gambeta,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a qual será responsável pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.1.1** Local de realização dos serviços: Curitiba, Paraná - Rua XV de Novembro, nº 621, CEP: 80020-310 - Edifício Barão do Serro Azul - Sala de Treinamentos - 5º andar.

**7.1.2** Prazo de execução: dias 10 a 11 de abril de 2025.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** O curso deverá ser ministrado, pessoalmente, pelo professor: André Leandro Barbi de Souza, conforme proposta fornecida pela empresa.

## 8. FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentária: Secretaria de Administração.

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

## 9. VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

**9.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações da Contratada:

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.2** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO:**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.5** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.6** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Em função do baixo valor da contratação;

**12.1.2** Pelo disposto no item 3.2 deste termo, no qual a Contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1.** A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda a contratada.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplimento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**14.4** A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

**15.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**16.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.7** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho - PR, \_\_\_/\_\_\_/2025.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Denis Ceni Scolaro  
Contratante

IGAM Parana Cursos e Consultorias Ltda  
Alexandre Alves  
Contratada

Alana Patrícia Locatelli  
Gestora do Contrato

Elaine Cristina Gambeta  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49/2025  
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.804/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

**CONTRATADA:** IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.711.419/0001-79, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 809, Conj 405 Andar 04 Cond. Downtown, Bairro Centro, no município de Curitiba – Paraná, CEP: 80.060-100, e-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br), telefone (48) 3307-9446 e (48) 98824-5207, neste ato representada legalmente pelo Sr. Alexandre Alves, inscrito no CPF sob nº 78943965915 e RG nº 22576525

### DO OBJETO

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso Presencial "Técnica Legislativa".

### DO VALOR

O valor total do contrato é de : R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

### DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

### FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração.

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

### DA JUSTIFICATIVA

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a capacitação dos servidores municipais no curso de "Técnica Legislativa" é essencial para aprimorar a qualidade das leis e fortalecer a gestão pública. O curso aborda temas como a importância da qualidade legislativa, as normas para elaboração de leis, a redação legislativa, e os procedimentos para alteração, vigência e revogação de leis. Ao aprender essas técnicas, os servidores serão capazes de criar normas claras, eficazes e juridicamente sólidas, contribuindo para uma administração mais eficiente e transparente. Além disso, a abordagem de estudos de caso permite a aplicação prática dos conceitos, preparando os servidores para resolver desafios reais na legislação municipal.

Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

Chopinzinho-PR, \_\_\_/\_\_\_/2025.

Alana Patrícia Locatelli  
**Gestora do Contrato**

## DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, \_\_\_/\_\_\_/2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro  
**Prefeito**

## Memorando 14- 1.804/2025

---

**De:** Thaise V. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES

**Data:** 04/04/2025 às 09:58:25

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

### **SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—  
**Thaise Viola**  
*Assessoria Jurídica*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76AF-EBDB-8F7B-FFC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAISE VIOLA (CPF 103.XXX.XXX-85) em 04/04/2025 09:58:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/76AF-EBDB-8F7B-FFC5>

## Memorando 15- 1.804/2025

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 04/04/2025 às 12:40:56

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

### SOLICITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Padrao\_Inexigibilidade\_capacitacao\_Lei\_14133\_21\_PGM\_Memorando\_1804\_2025.pdf



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1804/2025.

### PARECER

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1804/2025**, no qual a **Procuradoria Geral do Município** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços de capacitação para servidor municipal**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Procuradoria Geral do Município pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços de capacitação para servidor municipal.**

### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

### 2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. III, 'f', da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.<sup>4</sup>

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

No caso do art. 74, inc. III, ‘f’, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(…) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina\_1\_Dr.Renato\_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA.**

#### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize **capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

#### *"2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL*

*No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento. Nesse sentido, a capacitação dos servidores municipais no curso de "Técnica Legislativa" é essencial*



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*para aprimorar a qualidade das leis e fortalecer a gestão pública. O curso aborda temas como a importância da qualidade legislativa, as normas para elaboração de leis, a redação legislativa, e os procedimentos para alteração, vigência e revogação de leis. Ao aprender essas técnicas, os servidores serão capazes de criar normas claras, eficazes e juridicamente sólidas, contribuindo para uma administração mais eficiente e transparente. Além disso, a abordagem de estudos de caso permite a aplicação prática dos conceitos, preparando os servidores para resolver desafios reais na legislação municipal. Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;". Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado. Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível."*

**c) há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

### **2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO**

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

### **2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA**

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81F4-CBA2-8FCB-E5FE> e informe o código 81F4-CBA2-8FCB-E5FE



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **três (3) notas fiscais** que foram emitidas pela empresa para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação sob análise.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 e art. 372 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes na norma deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

### 2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

### 2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

**d) qualificação específica:** curriculum do profissional anexado ao procedimento.

### 2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

### 2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

### 2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.<sup>5</sup>

### 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO nº 1804/2025**, no qual a **Procuradoria Geral do Município** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços de capacitação para servidor municipal, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

#### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 01:** providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

<sup>5</sup> Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81F4-CBA2-8FCB-E5FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 04/04/2025 12:45:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81F4-CBA2-8FCB-E5FE>

## Memorando 16- 1.804/2025

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 04/04/2025 às 14:03:43

Termo de Inexigibilidade 13/2025.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

TERMO\_DE\_CONTRATACAO\_DIRETA\_INEX\_13\_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	04/04/2025 15:22:25	1Doc      ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...
ALANA PATRICIA LOCATELLI	07/04/2025 08:34:00	1Doc      ALANA PATRICIA LOCATELLI CPF 084.XXX.XXX-44

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **596F-D3B0-A4EF-10FA**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 13/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49/2025  
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.804/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

**CONTRATADA: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.711.419/0001-79, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 809, Conj 405 Andar 04 Cond. Downtown, Bairro Centro, no município de Curitiba – Paraná, CEP: 80.060-100, e-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br), telefone (48) 3307-9446 e (48) 98824-5207, neste ato representada legalmente pelo Sr. Alexandre Alves, inscrito no CPF sob nº 78943965915 e RG nº 22576525

### DO OBJETO

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso Presencial "Técnica Legislativa".

### DO VALOR

O valor total do contrato é de : R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

### DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

### FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração.

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

### DA JUSTIFICATIVA

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a capacitação dos servidores municipais no curso de "Técnica Legislativa" é essencial para aprimorar a qualidade das leis e fortalecer a gestão pública. O curso aborda temas como a importância da qualidade legislativa, as normas para elaboração de leis, a redação legislativa, e os procedimentos para alteração, vigência e revogação de leis. Ao aprender essas técnicas, os servidores serão capazes de criar normas claras, eficazes e juridicamente sólidas, contribuindo para uma administração mais eficiente e transparente. Além disso, a abordagem de estudos de caso permite a aplicação prática dos conceitos, preparando os servidores para resolver desafios reais na legislação municipal.

Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

Chopinzinho-PR, 04 de abril de 2025.

Alana Patrícia Locatelli  
**Gestora do Contrato**

## DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 04 de abril de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro  
**Prefeito**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 596F-D3B0-A4EF-10FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 04/04/2025 15:22:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALANA PATRICIA LOCATELLI** (CPF 084.XXX.XXX-44) em 07/04/2025 08:33:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/596F-D3B0-A4EF-10FA>

## Memorando 17- 1.804/2025

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 04/04/2025 às 15:14:23

Contrato 82/2025, para assinatura.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

CONTRATO\_82\_2025\_IGAM\_PARANA\_Assinado.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	04/04/2025 15:22:45	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...
Elaine Cristina Gambeta	05/04/2025 09:27:14	1Doc	ELAINE CRISTINA GAMBETA CPF 019.XXX.XXX-61
ALANA PATRICIA LOCATELLI	07/04/2025 08:33:34	1Doc	ALANA PATRICIA LOCATELLI CPF 084.XXX.XXX-44

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8DE0-0EA2-0B28-A8F6**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025

#### Memorando Eletrônico nº 1.804/2025

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Geni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

**CONTRATADA: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.711.419/0001-79, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 809, Conj 405 Andar 04 Cond. Downtown, Bairro Centro, no município de Curitiba – Paraná, CEP: 80.060-100, e-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br), telefone (48) 3307-9446 e (48) 98824-5207, neste ato representada legalmente pelo Sr. Alexandre Alves, inscrito no CPF sob nº 78943965915 e RG nº 22576525

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. OBJETO:

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Curso Presencial: “Técnica Legislativa”.  Previsão de realização: dias 10 e 11 de abril de 2025.  Carga Horária: 10h40min  Horários: 10/04/2025 – 08h30min às 12h00 e das 13h20min às 17h00; 11/04/2025 – 08h30min às 12h00.  Local de realização: Rua XV de Novembro, nº 621, Edifício Barão do Serro Azul - Sala de Treinamentos - 5º andar – Curitiba – PR, CEP: 80020-310  Participarão do evento 02 (dois) servidores:  Thaise Viola CPF: 103.599.899-85 RG: 13.077.615-9 SSP/PR	02	1.990,00	R\$ 3.980,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Márcio Stringari CPF: 248.211.768-23 RG: 24327922x SSP/SP  Corpo docente: André Leandro Barbi De Souza.  O currículo do professor se encontra anexo ao Memorando.			
--	--	--	--

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3 A Proposta da Contratada;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III, alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 49/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 12 do Memorando n.º 1.804/2025.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1 Os serviços deverão ser executados nas datas de 10 a 11 de abril de 2025, conforme proposta fornecida pela contratada.
- 3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**4.1** O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

**4.2** O valor máximo a ser pago à Contratada será de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais) para participação de 02 servidores.

**4.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

## 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Alana Patrícia Locatelli, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Elaine Cristina Gambeta,





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a qual será responsável pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.1.1** Local de realização dos serviços: Curitiba, Paraná - Rua XV de Novembro, nº 621, CEP: 80020-310 - Edifício Barão do Serro Azul - Sala de Treinamentos - 5º andar.

**7.1.2** Prazo de execução: dias 10 a 11 de abril de 2025.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** O curso deverá ser ministrado, pessoalmente, pelo professor: André Leandro Barbi de Souza, conforme proposta fornecida pela empresa.

## 8. FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentária: Secretaria de Administração.

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

## 9. VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

**9.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações da Contratada:

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.2** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO:**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.5** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.6** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Em função do baixo valor da contratação;

**12.1.2** Pelo disposto no item 3.2 deste termo, no qual a Contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1.** A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda a contratada.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplimento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**14.4** A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

**15.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**16.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.7** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho - PR, 04 de abril de 2025.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Denis Ceni Scolaro  
Contratante

ALEXANDRE

ALVES:78943965915

IGAM Parana Cursos e Consultorias Ltda  
Alexandre Alves  
Contratada

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALVES:78943965915  
Dados: 2025.04.04 15:00:52  
-03'00'

Alana Patrícia Locatelli  
Gestora do Contrato

Elaine Cristina Gambeta  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DE0-0EA2-0B28-A8F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ALVES (CPF 789.XXX.XXX-15) em 04/04/2025 15:00:52 GMT-03:00  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 04/04/2025 15:22:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE CRISTINA GAMBETA (CPF 019.XXX.XXX-61) em 05/04/2025 09:27:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALANA PATRICIA LOCATELLI (CPF 084.XXX.XXX-44) em 07/04/2025 08:33:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DE0-0EA2-0B28-A8F6>

**Memorando 18- 1.804/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/04/2025 às 15:14:54

Extrato do Contrato 82/2025

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

EXTRATO\_DO\_CONTRATO\_82\_2025\_INEX\_13\_2025.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 82/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IGAM Parana Cursos e Consultorias Ltda. CNPJ: 57.711.419/0001-79. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso Presencial: "Técnica Legislativa". Valor: R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1626) FONTE: 000. Data da assinatura: 04/04/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Alves, pela Empresa.

## Memorando 19- 1.804/2025

**De:** Eliziane S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/04/2025 às 10:00:53

Em anexo:

- Publicações

—

**Eliziane Luiza Sangaleti**

*Auxiliar Administrativo*

### **Anexos:**

Contrato\_82\_2025\_PNCP.pdf

Extrato\_AMP.pdf

Termo\_de\_Inex\_AMP.pdf

Termo\_de\_Inex\_PNCP.pdf

# Contrato nº 82/2025

Última atualização 07/04/2025

**Local:** Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 49 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 07/04/2025 **Data de assinatura:** 04/04/2025 **Vigência:** de 04/04/2025 a 02/07/2025

**Id contrato PNCP:** 76995414000160-2-000044/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

**Id contratação PNCP:** [76995414000160-1-000067/2025](#)

## Objeto:

Contratacao de Servicos de Capacitacao para Servidores Municipais Curso Presencial Tecnica Legislativa

## VALOR CONTRATADO

R\$ 3.980,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 57.711.419/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data ↕
INEX 132025 CONTRATO 822025 IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA	07/04/2025

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO 82-2025 - INEX 13-2025**

Espécie: Extrato do Contrato nº 82/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IGAM Parana Cursos e Consultorias Ltda. CNPJ: 57.711.419/0001-79. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso Presencial: "Técnica Legislativa". Valor: R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1626) Fonte: 000. Data da assinatura: 04/04/2025. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Alves, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**D09C56CC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2025. Edição 3251  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 13-2025**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE: 13/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49/2025  
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.804/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

**CONTRATADA: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.711.419/0001-79, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 809, Conj 405 Andar 04 Cond. Downtown, Bairro Centro, no município de Curitiba – Paraná, CEP: 80.060-100, e-mail: igamparana@igam.com.br, telefone (48) 3307-9446 e (48) 98824-5207, neste ato representada legalmente pelo Sr. Alexandre Alves, inscrito no CPF sob nº 78943965915 e RG nº 22576525

**DO OBJETO**

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso Presencial“Técnica Legislativa”.

**DO VALOR**

O valor total do contrato é de : R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

**DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

**FONTE DE RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração.

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

**DA JUSTIFICATIVA**

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar

oportunidades de destaque. O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o servidor público em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Nesse sentido, a capacitação dos servidores municipais no curso de "Técnica Legislativa" é essencial para aprimorar a qualidade das leis e fortalecer a gestão pública. O curso aborda temas como a importância da qualidade legislativa, as normas para elaboração de leis, a redação legislativa, e os procedimentos para alteração, vigência e revogação de leis. Ao aprender essas técnicas, os servidores serão capazes de criar normas claras, eficazes e juridicamente sólidas, contribuindo para uma administração mais eficiente e transparente. Além disso, a abordagem de estudos de caso permite a aplicação prática dos conceitos, preparando os servidores para resolver desafios reais na legislação municipal.

Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Considerando que a empresa escolhida é consagrada no mercado pela competência dos docentes e por estar há muitos anos em atividade, a competência dela é indiscutível.

Chopinzinho-PR, 04 de abril de 2025.

**ALANA PATRÍCIA LOCATELLI**

Gestora do Contrato

### **DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 04 de abril de 2025.

**ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**

Andreia da Silva

**Código Identificador:8184C147**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2025. Edição 3251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13 | Processo 49/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/04/2025

**Local:** Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 07/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000067/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

Contratacao de Servicos de Capacitacao para Servidores Municipais Curso Presencial Tecnica Legislativa

**Informação complementar:**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

INEX 132025 PROCESSO 492025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE

07/04/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.